

DECRETO N.º 19, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES RELATIVAS A IMÓVEIS RURAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e segurança aos procedimentos administrativos relacionados à emissão de documentos e certidões referentes a imóveis rurais situados no território municipal;

CONSIDERANDO a competência administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura para atuar em matérias relacionadas ao desenvolvimento rural, à organização e ao apoio às atividades agrícolas e fundiárias no âmbito de interesse municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência administrativa, desde que observados os limites legais e regulamentares aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio de seu titular, a competência para emitir e subscrever certidões, declarações e atestados de natureza administrativa relativos a imóveis rurais situados no território do Município de Canapi/AL, observados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - As certidões e declarações emitidas com fundamento neste Decreto deverão indicar, sempre que aplicável:

- I** – A identificação do interessado;
- II** – A identificação e localização do imóvel;
- III** – A área do imóvel, quando conhecida e documentalmente comprovada;
- IV** – Os respectivos confrontantes, quando disponíveis;
- V** – A origem das informações utilizadas para a emissão do documento;

Art. 3º - A emissão de certidões ou declarações com fundamento neste Decreto não implica reconhecimento, constituição ou transmissão de direito de propriedade, domínio ou outro direito real sobre o imóvel, não substituindo matrícula, registro imobiliário,

escritura pública, título de domínio ou qualquer outro documento cuja competência de emissão ou registro pertença a órgão ou entidade diversa do Município.

Parágrafo único. As declarações relativas à posse deverão ser expressamente qualificadas como informações de natureza administrativa, não constituindo, por si só, prova definitiva de propriedade ou domínio sobre o imóvel.

Art. 4º - É vedada a utilização da competência delegada por este Decreto para:

I – Reconhecer propriedade ou domínio sobre imóvel particular;

II – Declarar inexistência de direitos reais de terceiros quando tal conclusão depender de consulta ou análise própria do Registro de Imóveis;

III – Substituir certidões ou atos cuja emissão seja legalmente atribuída aos Cartórios de Registro de Imóveis, ao INCRA ou a outros órgãos ou entidades competentes;

IV – Emitir declaração fundada exclusivamente em informação não documentada, quando a natureza da certidão exigir comprovação administrativa;

V – Praticar atos que excedam a competência legal do Município ou da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter arquivo dos documentos e elementos que fundamentarem a emissão das certidões e declarações previstas neste Decreto, assegurada a possibilidade de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º - As certidões e declarações emitidas por delegação deverão mencionar expressamente a presente delegação de competência e conter a identificação e assinatura do titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - A autoridade delegante poderá, a qualquer tempo, avocar ou revogar a competência delegada, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer, mediante ato administrativo próprio, os procedimentos internos, documentos necessários, formulários e fluxos administrativos destinados à instrução dos pedidos de certidão e declaração previstos neste Decreto, desde que não extrapolem os limites da competência ora delegada.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi-AL, 20 de agosto de 2026.

JOSELIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi